

PROJETO DE RESOLUÇÃO **11009** 2019

Cria Comissão Permanente de Saúde e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º- O Art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX:

Art. 91...

(...)

IX – Da Saúde.

Art. 2º- A Comissão de Saúde terá caráter permanente, sendo-lhe aplicada, quando cabível os preceitos regimentais referente às Comissões Permanentes;

Art. 3º- Os membros da Comissão serão escolhidos observado o disposto no art. 88 do Regimento Interno.

Art. 4º- O art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX:

Art. 96...

(...)

IX – à Comissão de Saúde

I – discutir e articular as políticas, normas, programas e procedimentos das instituições e setores de interesse do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

II – manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas à Saúde;

III – opinar sobre proposições e assuntos relativos às políticas públicas de saúde e vigilância sanitária; programas governamentais e comunitários de saúde; prestação de assistência à saúde; campanhas e ações educativas sobre saúde;

IV – fiscalização da aplicação de recursos destinados à área da saúde;

Art. 5º Os Vereadores designados para a Comissão de Saúde se obrigarão:

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Dr. Rubens Campos

I – Apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada a prática de quaisquer atos ou irregularidades que fira os princípios da legalidade e moralidade, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido;

II – Conservar absoluta discrição e sigilo relativos à natureza de sua função;

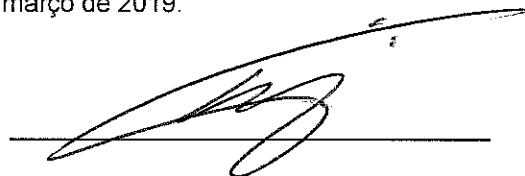
III – Estar presente a no mínimo 2/3 das reuniões da Comissão.

Parágrafo Único – O vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

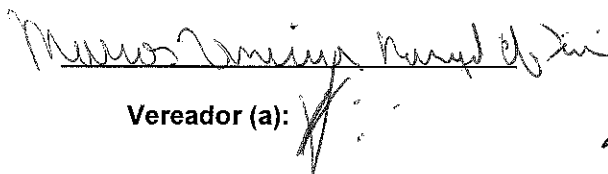
Art. 6º- Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

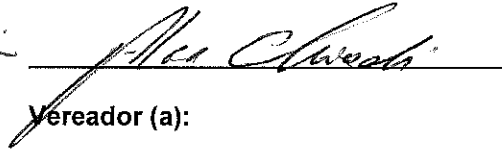
Sala das Reuniões, 11 de março de 2019.



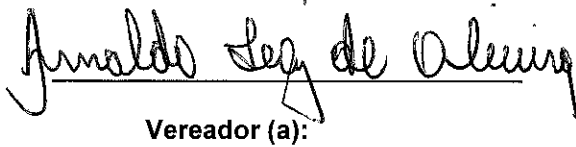
Vereador: Dr. Rubens Campos



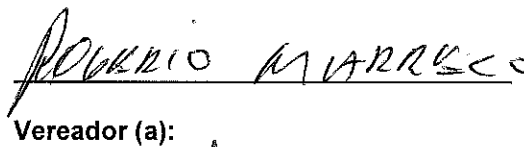
Vereador (a):



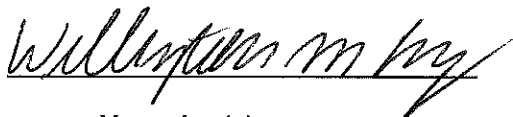
Vereador (a):



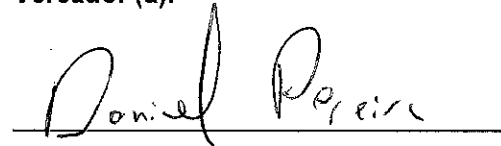
Vereador (a):



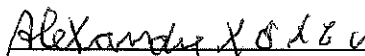
Vereador (a):



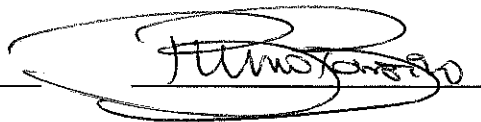
Vereador (a):



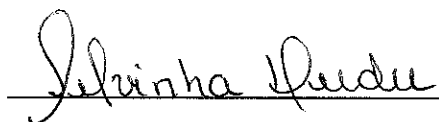
Vereador (a):



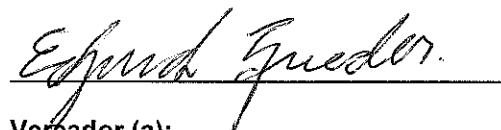
Vereador (a):



Vereador (a):



Vereador (a):



Vereador (a):

PROJETO DE RESOLUÇÃO **1009** 2019

Cria Comissão Permanente de Saúde e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º- O Art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX:

Art. 91...

(...)

IX – Da Saúde.

Art. 2º- A Comissão de Saúde terá caráter permanente, sendo-lhe aplicada, quando cabível os preceitos regimentais referente às Comissões Permanentes;

Art. 3º- Os membros da Comissão serão escolhidos observado o disposto no art. 88 do Regimento Interno.

Art. 4º- O art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX:

Art. 96...

(...)

IX – à Comissão de Saúde

I – discutir e articular as políticas, normas, programas e procedimentos das instituições e setores de interesse do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

II – manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas à Saúde;

III – opinar sobre proposições e assuntos relativos às políticas públicas de saúde e vigilância sanitária; programas governamentais e comunitários de saúde; prestação de assistência à saúde; campanhas e ações educativas sobre saúde;

IV – fiscalização da aplicação de recursos destinados à área da saúde;

Art. 5º Os Vereadores designados para a Comissão de Saúde se obrigam:



I – Apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada a prática de quaisquer atos ou irregularidades que fira os princípios da legalidade e moralidade, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido;

II – Conservar absoluta discricção e sigilo relativos à natureza de sua função;

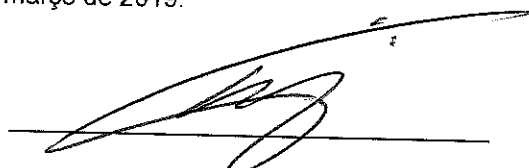
III – Estar presente a no mínimo 2/3 das reuniões da Comissão.

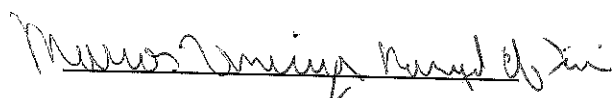
Parágrafo Único – O vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

Art. 6º- Revogam-se as disposições contrárias.

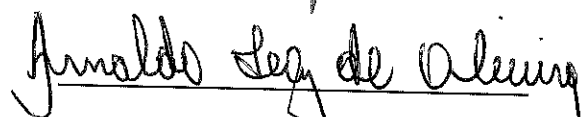
Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

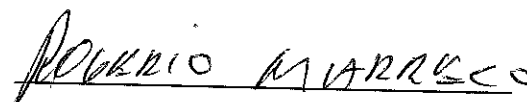
Sala das Reuniões, 11 de março de 2019.


Vereador: Dr. Rubens Campos

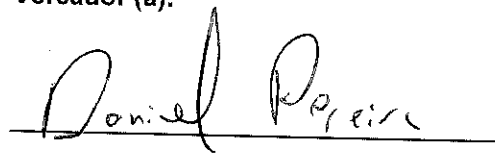

Vereador (a):

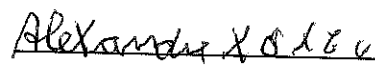

Vereador (a):

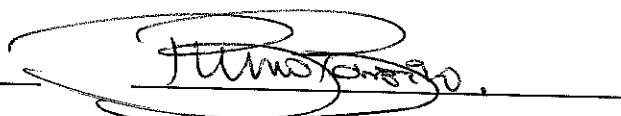

Vereador (a):

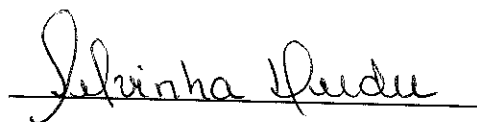

Vereador (a):


Vereador (a):


Vereador (a):


Vereador (a):


Vereador (a):


Vereador (a):


Vereador (a):



CÂMARA MUNICIPAL
DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Dr. Rubens Campos

Vereador (a):

Vereador (a):

Vereador (a):

Vereador (a):

Vereador (a):

Vereador (a):

Vereador (a):

Vereador (a):

Vereador (a):

Vereador (a):

JUSTIFICATIVA

Imperiosa a necessidade da criação de uma comissão permanente de Saúde, diante da relevância da prestação de tal serviço, que deve ser prestado com excelência e qualidade aos nossos munícipes. Sendo, facilmente justificável, tal demanda, diante da quota parte de nosso orçamento fiscal aprovado para o exercício de 2019, em que as áreas da saúde e educação serão responsáveis por quase metade do total do orçamento. Dentro do montante de R\$ 2.356.395.493,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), R\$ 546.354.602,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dois reais) serão destinados à área da saúde. O que demonstra a demasiada importância desse segmento.

